CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Rua José Camilo de Souza Primo, nº 520, Bairro Jardim Cinelândia-Bonfinópolis de Minas/MG. CEP: 38650-000 e-mail: prefacaosocial@bonfinopolis.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e aprovação da Comissão Organizadora responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seu art. 139, pela Lei Municipal nº 1.410, de 26 de abril de 2023, e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar, organizar e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme as disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, visando assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Organizadora para planejar, coordenar, acompanhar e executar os procedimentos necessários à realização do referido processo;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Criar e aprovar a Comissão Organizadora responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Maria Graciano de Souza;

II –Eliene Nunes do nascimento;

III – Chirley Cristiane Conceição da Silva;

IV – Cíntia Vieira Mota Santos.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar e acompanhar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar;

II – Elaborar, analisar e submeter à apreciação e aprovação do CMDCA o Edital que regulamentará o Processo de Escolha Suplementar;

III – Providenciar a ampla divulgação do Edital e dos atos relativos ao processo;

IV – Receber e acompanhar as inscrições dos candidatos, observando os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital;

V – Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, observadas as disposições legais e editalícias;

VI – Acompanhar e encaminhar os procedimentos relativos à análise de eventuais impugnações, recursos e demais questionamentos apresentados durante o processo;

VII – Organizar e acompanhar as etapas de avaliação, quando previstas no Edital;

VIII – Adotar as providências necessárias à organização da votação, apuração e divulgação dos resultados, quando aplicáveis;

IX – Encaminhar ao CMDCA relatórios e informações sobre o andamento do processo, submetendo à apreciação do Plenário as matérias que dependam de deliberação;

X – Zelar pela transparência, legalidade, publicidade, impessoalidade e igualdade de condições entre os candidatos;

XI – Adotar outras providências necessárias à regular realização do Processo de Escolha Suplementar, respeitadas as competências do CMDCA.

M.Souza

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá atuar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação municipal vigente, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e as disposições estabelecidas no Edital do Processo de Escolha Suplementar.

Art. 5º Os membros da Comissão Organizadora deverão atuar com imparcialidade, transparência e responsabilidade, observando os impedimentos legais e comunicando ao CMDCA qualquer situação que possa comprometer a lisura do processo.

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Administração Pública Municipal, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados ao Plenário do CMDCA para análise e deliberação, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas/MG, 19 de novembro de 2026.

Maria Graciano de Souza

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bonfinópolis de Minas – MG